



LEI Nº 2.745/2019

**"Logradouro Público-
Denominação - Providências".**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta lei, denomina os logradouros públicos abaixo indicados, situados neste município, da seguinte forma:

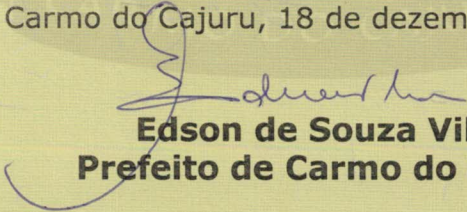
I - "Trecho da Rodovia AMG-0345, compreendido entre o km 0 e o km 2, como Rua Lourenço Dias";

II - "Trecho da Rodovia AMG-0330, compreendido entre o km 9 e o km 12, como Avenida Progresso".

Art. 2º. O Poder Executivo promoverá a instalação de placas indicativas nas vias públicas, bem como, informará aos órgãos públicos locais a determinação contida nesta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 18 de dezembro de 2019.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru